

PROJETO DE LEI Nº 329, DE 2025

Estabelece a isenção de tarifa de pedágio para veículos de propriedade de pessoas com deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais os veículos registrados em nome de pessoas com deficiência, desde que o beneficiário esteja presente no veículo no momento da passagem pela praça.

Artigo 2º - Considera-se pessoa com deficiência para fins desta lei aquela que se enquadre nas disposições do Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

Artigo 3º - A isenção ficará condicionada à:

- I - Registro do veículo exclusivamente em nome da pessoa com deficiência;
- II - Apresentação de laudo médico que comprove a deficiência;
- III - Identificação do veículo mediante credencial específica emitida pela Administração Pública Estadual;
- IV - Comprovação da presença física do beneficiário no veículo, mediante a exibição de documento oficial com foto.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar:

- I - O procedimento para emissão da credencial de isenção;
- II - O sistema de verificação da presença do beneficiário;
- III - Os mecanismos de compensação financeira às concessionárias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar a isenção do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais para veículos de propriedade de pessoas com deficiência, desde que o beneficiário esteja presente no veículo no momento da passagem pela praça de pedágio. Trata-se de uma medida que visa promover a inclusão social e garantir o direito à mobilidade das pessoas com deficiência, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 244, estabelece que o Poder Público deve promover políticas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, assegurando-lhes igualdade de condições e oportunidades.

Além disso, o artigo 24, inciso XII, confere aos Estados competência concorrente para legislar sobre trânsito e transporte, permitindo a criação de normas específicas que atendam às necessidades locais.

O projeto também está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina a adoção de medidas para eliminar barreiras à mobilidade e garantir a plena inclusão das PcDs na sociedade. Ao isentar o pagamento de pedágio para veículos registrados em nome das PcDs, a proposta busca reduzir os custos associados ao transporte dessas pessoas, facilitando seu deslocamento e acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e trabalho.

Adicionalmente, o texto do projeto observa o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3.816/ES, em que se reconheceu a validade de normas estaduais que instituem isenções tarifárias em contratos de concessão rodoviária, desde que sejam respeitados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e da compensação às concessionárias. Nesse sentido, o projeto prevê regulamentação pelo Poder Executivo para estabelecer mecanismos que garantam essa compensação, evitando impactos negativos à sustentabilidade das concessões.

A obrigatoriedade da presença física do beneficiário no veículo no momento da passagem pelo pedágio reforça o caráter pessoal e intransferível da isenção buscando equilibrar os direitos sociais das pessoas com deficiência com os interesses econômicos das concessionárias e dos demais usuários das rodovias. Trata-se de uma medida justa, inclusiva e plenamente alinhada ao ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/4/2025.
Andréa Werner – PSB

Este documento pode ser verificado pelo código
2025.04.10.2.1.16.6.30.1010320
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>